106

293

I

4

Copia — Cartorio Fontenelle Junior — rua do Rosario. 70 — Capital Federal — Lo. 366 — Fls. 12 v — Escriptura de venda e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Luciano Augusto Lopes e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. — Saibam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1908 aos 16 de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram juntos e contractados, como outorgante Luciano Augusto Lopes, brasileiro, proprietario, residente nesta Capital, e de outra parte como outorgada cessionaria a Fazenda Nacional, representada pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Americo Lindolpho, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido este distribuido. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante me foi dito, que é senhor e possuidor do predio livre, com sotão á rua d'Ajuda numero quarenta e tres, freguezia de Santa Rita, desta Cidade, que houve em pagamento de meiação dos bens deixados por sua fallecida mulher D. Joaquina Rosa dos Santos Lopes e de accôrdo com a partilha dos mesmos bens, julgada por sentença do Conselho Civil e Criminal desta Capital de 26 de Julho de 1904, e constantes dos autos de inventario e partilhas processados perante o Juizo da 1ª Vara Civil Dr. Santos Pereira e da Carta de Formal passada a favôr do outorgante para seu titulo e conservação de seus direitos, da qual vae adiante

te uma certidão, relativa á parte que interessa a presente escriptura, e que a ella fica incorporada para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação e descriminação de suas caracteristicas, bem como para os demais fins convenientes de direito; que o dito predio pertencia ao casal por compra ao Dr. Candido da Silveira Rodrigues e sua mulher, por escriptura de 18 de Agosto de 1871, do Cabo Pedro José de Castro, dasta Cidade; que o mesmo predio e o dito terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes e extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro, pensão e que nem elle outorgante tem responsabilidade alguma pessoal, como provam os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor geral e dos registros de hypothecas; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto n.º 4.969 de 18 de Setembro ultimo, para as Obras da Avenida Central, entrou logo em pessoa e livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos do Dec. nº 1.021, de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto n.º 4.956, de 9 de Setembro ultimo, acerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, medindo de frente quatro metros e de fundos quarenta e oito metros, largura dos fundos dous metros e noventa centimetros, com duas portas na frente, dividido em uma loja e oito quartos e o sotão em tres compartimentos, de construcção antiga e baixa, de pedra e cal e frontal de tijolos, divisões em parte de estuque e em parte de madeira, com as competentes predeas e de fazenda dagua pagas; que na conformidade do alludido accôrdo amigavel,

por lem do presente instrumento faz o outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnização de réis trinta e dous contos (32:000$000) entre as duas partes ajustada, indemnização cuja importancia precisamente é neste acto effectivamente entregue pela outorgada ao outorgante, em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e é pelo mesmo outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; que por isto dá o outorgante plena e rasa quitação da dita garantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado, havendo a outorgada por investida pela clausula constituti, de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha o outorgante sobre os supraditos bens, obrigando-se a garantia e a eviccção de e renunciando a preferencia que lhe é facultada para acquisição de terrenos dispensaveis, pelo artº 2º § 5º da citada Lei nº 1021, de 26 de agosto de 1903. Pelos representantes da outorgada foi dito que acceitavam a presente escriptura como lhe é feita, passando por isto a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram solemnemente conferidos pelo Decreto nº 4769, de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E como foi apresentado o documento que segue fielmente transcripto: Publica forma. 1ª Vara. Decima primeira pretoria. Escrivão E. Pastana. Sentença civel de formal de partilhas, extrahida dos autos de inventario dos bens deixados pela finada D. Joaquina Rosa dos Santos Lopes passada a favor do viuvo

e meeiro Luciano Augusto Lopes. Pagamento que se faz a Luciano Augusto Lopes, para solução do que lhe pertence de meação nos bens de seu extinto casal: Haverá o predio terreo com sotão á rua d'Ajuda n.º 63, medindo de frente quatro metros e de fundos quarenta e oito metros; largura nos fundos dous metros e noventa centimetros, com duas portas na frente, dividido em uma loja e oito quartos e o sotão em tres compartimentos, a sua construcção é antiga e boa, de pedra, cal e tijolo. Terreno e livre, avaliado a fs. 2ª verso por duzentos contos de réis. Accordam. Vistos em mesa e relatados os autos: Accordam em conselho do Tribunal Civil e Criminal julgar por sentença para os devidos effeitos, a partilha de fs. 68 a 105 v. relativamente á successão de D. Joaquina Rosa dos Santos Lopes, de quem é viuvo e meeiro o inventariante Luciano Augusto Lopes, herdeiros os seus filhos declarados a fs. 9, e mandam que a dita partilha se cumpra como nella se contem, salvo prejuizo de terceiros e pagas pelos interessados as custas. Rio 20 de Julho de 1901. Ribeiro Barreto. P. — Siqueira. C. Barros. Nada mais contem o que me foi apontado da sentença que me foi apresentada, á qual me reporto e donde fielmente fiz extrahir a presente publica forma, que achando conforme subscrevo e assigno em publico e raso. Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1902. Eu Evaristo Valle de Barros, tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Evaristo Valle de Barros. Estava sellada devidamente. E assim accordados me pediram que lavrasse nestas notas a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damasio Oliveira, por me ser distribuida, e sendo lida ás partes em presença das tes-

27-3-925.

testemunhas Desembargador Moreira e João Baptista Martins aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas juramentado com Antonio Joaquim de Santanna da Fonseca, Substituto que subscreve, Luciano Augusto Lopes. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Amorim Rudolff. Desembargador Moreira. João Baptista Martins. Verdade e dou fé. Em tempo declarado bem e fielmente em o dia, mez e anno ao principio declarados. Eu Antonio Joaquim de Santanna da Fonseca Substituto que subscreve e assigno em publico e raso. Em testo (signal publico) de verdade (Estavam collados e inutilizados duas estampilhas federaes no valor total de mil e quinhentos reis.) Concorda com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes em 27 de Março de 1925. Luiz da Fonseca, 4º escripturario da Reserva Nacional Procurador Geral do Thesouro Nacional Chefe da Secção do Thesouro Nacional.